



PARECER DA-CGM/PMSMG

PARECER Nº 182/CGM

PROCEDÊNCIA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/22- CPL-PM-SMG

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N 7/2022-0009. CONTRATO: 20220208

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEFª RAIMUNDA CARVALHO DE MELO PINHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: JOSÉ LUIZ ARAUJO NUNES

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021 TCM/PA, de 10 de Dezembro de 2021. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral nos documentos que formam os autos do processo em epígrafe, que tem como objeto a Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0009, tratando-se da formalização do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais **01 (Um) mês** de vigência. O contrato de locação de imóvel é destinado ao funcionamento da **EMEFª RAIMUNDA CARVALHO DE MELO PINHO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB) de São Miguel do Guamá/Pa. Tendo como contratado o Sr. **JOSÉ LUIZ ARAUJO NUNES**.

Relatório:

Nos autos constam os seguintes documentos que instruem os autos até o parecer jurídico, Cita-se:

- ✓ Manifestação e portaria do Fiscal do Contrato, fls. 122 a 125 dos autos
- ✓ Ofício Nº 126/2022 – Secretária Municipal de Educação Sra. Cristiana Grimouth Taveira, solicitando Anuência para a prorrogação de prazo, fls. 126 dos autos;
- ✓ Declaração de Anuência, com resposta favorável a prorrogação, fls. 127 dos autos;
- ✓ Ofício Nº 441/2022-Secretária Municipal de Educação, solicita junto ao Departamento de Licitação, a formalização do 2º Termo Aditivo de Prazo, fls. 128 dos autos;
- ✓ Cópia do Contrato Nº 20220208, fls. 129 a 139 dos autos;
- ✓ Despacho emitido pelo Departamento de Contabilidade acerca da existência do crédito orçamentário da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB), fls. 140 a 141 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Secretaria Municipal de Educação, fls. 142 dos autos;
- ✓ Termo de Autorização, fls. 143 dos autos;
- ✓ justificativa da Contratação, fls. 144 a 145 dos autos;
- ✓ Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato, fls. 146 a 147 dos autos;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 149 a 152 dos autos;



Análise Sumária:

No tocante as formalidades legais, exigidas para a formalização do segundo termo aditivo de prazo, do contrato de locação de imóvel supramencionado, celebrado com o senhor **JOSÉ LUIZ ARAUJO NUNES**, observa-se que a administração tomou as providências necessárias de praxes, conforme constam nos autos.

Quanto ao aspecto legal, considerando tratar-se de um contrato de locação de imóvel, cujas regras são reguladas por normas da **Lei Nº 8.245/91**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei 8.666/93**, encontram-se nos autos a justificativa por escrito da necessidade da prorrogação, autorizada previamente pela autoridade competente, preenchendo assim ao disposto no **Art. 57,II,§ 2º da Lei 8.666/93**.

Somado a isso, existe dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação (FUNDEB), para a cobertura das despesas, consta ainda a minuta do termo aditivo, a qual foi analisada pela Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável a prorrogação do prazo de vigência.

Mediante essas considerações, entendo legal a prorrogação do prazo de vigência do contrato 20220208, devendo o extrato do termo aditivo ser obrigatoriamente publicados no Diário Oficial da União e Portal da Transparência, para atender ao disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93 e no Art. 8º § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011.

Recomendo que o resumo do Termo aditivo seja publicado na imprensa oficial, com ênfase para a obrigação da publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Transparência para atender ao disposto no art. 8º §1º, IV da Lei nº 12.527/2011, bem como o envio dos documentos mínimos dentro do prazo via Mural de Licitações, a fim de atender a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM/PA, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Conclusão:

Finalizando, declaro que o Processo Administrativo Nº 31/22, Dispensa de Licitação Nº 7/2022-0009, encontra-se revestido das formalidades legais, em suas fases externas e internas, e que após o cumprimento das recomendações desta Controladoria, poderá a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

É o parecer.

São Miguel do Guamá, 09 de setembro de 2022.

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021